



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 12 / 2026 PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, EM REGIME DE PLANTÃO DE 12 (DOZE) HORAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO JUNTO À REDE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE, POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 74, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/2021, MEDIANTE PRÉVIO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO, OBSERVADAS AS NORMAS DO ART. 79, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE E ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE - ABRADES

Pelo presente instrumento, de um lado, **Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Ribeirão Corrente, na Rua Prudente de Moraes, 850, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.318.789 / 0001 - 61, doravante denominada *Contratante*, neste ato, representada pela Prefeita Municipal, Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher, portadora do RG 788.762 SSP/AL e CPF nº nº 543.369.534-49, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE - ABRADES**, com sede em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Paranapanema, nº 1343 – SALA 03, Sumarezinho, CEP: 14.051-290, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.857.726/0001-07, doravante denominada *Contratada*, neste ato, representada por **Emerson Tadeu Gonçalves Rici**, portador do RG nº. 145079047 SESP-PR e CPF nº 136.754.338-03, da Inexigibilidade de licitação, mediante Chamada Pública nº. **01/26**, autuado no **Processo Administrativo nº. 06/26**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 79, I, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. Do objeto:

Pelo presente instrumento, a *Contratada* se obriga a fornecer para a *Contratante*, os serviços de **MÉDICOS PLANTONISTA EM REGIME DE PLANTÃO DE 12 HORAS, JUNTO À REDE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE- SP**, conforme consta as Justificativas e demais documentos que integram o **Processo Administrativo nº. 06/26**.

2. Das obrigações da CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

2.1. Fornecer o serviço de acordo com as especificações, prazos e condições estipuladas no Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

2.2. Responsabilizar-se por todos os ônus ou encargos de caráter trabalhista, social, previdenciário e fiscal que incidirem sobre quaisquer contratos que forem, ainda que informalmente, efetivados para o fornecimento.

2.3. Responsabilizar-se por possíveis demandas ou pendências cíveis, tributárias ou criminais decorrentes das relações jurídicas estabelecidas para a prestação do serviço, especialmente indenizações a terceiros, isentando a Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente de qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária.

2.4. Atender ao disposto na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

2.5. Demais obrigações constam descritas de maneira específica no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

3. Das obrigações da CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1.** Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

4. Do preço:

Para a execução do objeto ora contratado e descrito na cláusula anterior, a *Contratante* pagará, à *Contratada*, a importância total de **R\$ 160,40 (cento e sessenta reais e quarenta centavos) por Hora**.

As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato não poderão ser alteradas, sem prévia concordância da *Contratante*.

4.1. As cláusulas econômico-financeiras do contrato poderão ser revistas, para que se mantenha o equilíbrio contratual.

4.2. O prazo para resposta a pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 01 (um) mês, a partir da data do seu efetivo protocolo junto ao órgão gestor do contrato, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do Art. 123 da Lei 14.133/2021.

4.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, o valor do objeto contratado poderá sofrer reajuste após o período completo de 12 (doze) meses, a contar da data base vinculada à data do orçamento estimado.

4.4. Para fins de aplicação de reajuste contratual, adotar-se-á o **Índice de Preços ao Consumidor – IPC**.

4.4.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.4.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor do contrato, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste deverá ser necessariamente requerido ao órgão gestor do contrato, não sendo concedido de ofício, e não retroagirá no tempo se requerido mais de um mês do seu aniversário, devendo nele constar obrigatoriamente a indicação precisa do índice dos 12 (doze) meses referentes ao período aquisitivo pleiteado; memória de cálculo e indicação precisa do valor final pretendido, para posterior análise.

4.6. O período aquisitivo refere-se a contagem dos 12 (doze) meses subsequentes, contados a partir do mês de apresentação da proposta. Assim o segundo período aquisitivo começa a contar a partir do 13º mês de apresentação da proposta e finda no 24º mês e assim sucessivamente.

4.7. O cálculo do índice de reajuste terá sempre como referência o período aquisitivo imediatamente anterior, não sendo calculado tendo como base os 12 (doze) últimos meses anteriores ao pedido.

4.8. Ainda que tenha completado o prazo de novo período aquisitivo, a empresa somente poderá requerer o reajuste após 12 meses do último requerimento deferido.

5. Das condições de pagamento:

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

5.1. A CONTRATADA apresentará ao Órgão Requisitante a Nota Fiscal Eletrônica referente ao item entregue.

5.2. Para fins de liquidação, o Órgão Requisitante deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade
- b) a data da emissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.4. Os pagamentos serão efetuados pelo departamento financeiro da contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal, atestada por servidor designado pelo município, nos termos Lei Federal de n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, nas condições exigidas para habilitação e apresentação dos documentos fiscais devidos, inclusive certidões negativas de débitos requeridas.

5.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC de correção monetária.

5.6. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de depósito bancário, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6. Dos prazos:

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data determinada na Ordem de Serviço, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. Da gestão e fiscalização:

Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente contrato estará a cargo e exclusivo critério da Secretaria Municipal de saúde, com o poder de receber ou rejeitar os itens fornecidos.

7.1. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da firma, de seus funcionários ou preposto.

7.2. Fica determinado como **gestor**, a sra. Silvana Aparecida Ferreira Mendes, portadora do CPF nº 172.194.638-12.

7.3. Fica determinado como **fiscal**, a sra. Fernanda Bertoncini Bertanha, portadora do CPF nº 364.970.408-03.

8. Das infrações administrativas e sanções:

8.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame durante a execução do contrato;
- i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A Contratada que praticar qualquer das infrações previstas no subitem 8.1., sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

a) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou da obra ou na execução dos serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, excluídos, quando for o caso, os impostos destacados no documento fiscal;

a.1) o atraso a que se refere a alínea anterior, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

b) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.

c) multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

c.1) no caso de prestações continuadas, a multa de que trata a alínea anterior será calculada sobre o valor da parcela contratual entregue em desconformidade ou com vício, irregularidade ou defeito.

d) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor proporcional à obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;

e) multa administrativa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de inexecução total.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

8.5. Na apuração das infrações e aplicação das sanções previstas neste Edital, serão observadas as disposições dos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/21.

8.6. Nos casos de atraso na entrega ou execução do objeto contratual, eventual prorrogação dos prazos está condicionada à concordância do órgão gestor, hipótese em que, em sendo regularmente adimplida a obrigação contratual no prazo adicional, não haverá aplicação da multa moratória.

8.7. A aplicação das multas previstas nos subitens 8.2. e 8.4. não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.8. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, devendo, em caso de cumulação com as sanções previstas nos incisos III e IV do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

9. Do modelo de execução e gestão contratuais:

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

10. Do suporte financeiro:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do município de Ribeirão Corrente para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

FICHA: 66

ÓRGÃO: 02 EXECUTIVO

UNIDADE: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO: 10.301.0150.2140.0001.

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00

10.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

11. Das Condições de Habilitação e Qualificação:

Nos termos do Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21, a Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

12. Da extinção do contrato:

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

13. Da legislação aplicável:

O presente contrato reger-se-á pela Lei nº 14.133 de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e suas alterações posteriores.

14. Dos casos omissos:

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. Do foro:

As partes *Contratantes* elegem o foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer pendência originada na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, bem como o Termo de Ciência e Notificação em 02 (duas) vias, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Ribeirão Corrente, 01 de abril de 2026.

Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher
Prefeita Municipal

Silvana Aparecida Ferreira Mendes
CPF nº 172.194.638-09
Gestor

Fernanda Bertoncini Bertanha
CPF nº 364.970.408-03
Fiscal

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE – ABRADES
Emerson Tadeu Gonçalves Rici
CPF nº 136.754.338-03
Contratada

Testemunhas:

1. _____
Nome:

2. _____

Nome:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS
À DISPOSIÇÃO DO TCE / SP

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente.**

CONTRATADO: **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE - ABRADES**

CONTRATO Nº **12 / 2026.**

OBJETO: **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO E A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, EM REGIME DE PLANTÃO DE 12 (DOZE) HORAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO JUNTO À REDE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE, POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 74, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/2021, MEDIANTE PRÉVIO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO, OBSERVADAS AS NORMAS DO ART. 79, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Corrente, 01 de abril de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 543.369.534-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 543.369.534-49

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 543.369.534-49

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Emerson Tadeu Gonçalves Rici

Cargo: Proprietário

CPF: 136.754.338-03

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 543.369.534-49

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Silvana Aparecida Ferreira Mendes

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 172.194.638-12

Assinatura: _____

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Nome: Fernanda Bertoncini Bertanha

Cargo: Chefe do Setor de UBS

CPF: 364.970.408-03

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

RESPONSÁVEL POR PARECER JURÍDICO:

Nome: Paula Borges Peixoto

Cargo: Procuradora do Município

CPF: 364.343.018-39

Assinatura: _____